**LEI N. 1047, DE 18 DE ABRIL DE 2023.**

**CONCEDE REPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA AOS VEREADORES E AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE BRUNÓPOLIS – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VOLCIR CANUTO**, Prefeito Municipal de Brunópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e na forma da Lei; FAZ saber a todos os habitantes do Município que os Vereadores votaram e aprovaram e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedido, a título de reposição de perda inflacionária, aos Vereadores e ao Presidente da Câmara a recomposição 4,36% (quatro virgula trinta e seis por cento).

Art. 2º. O percentual indicado no artigo 1º corresponde à média aritmética da inflação registrada pelo índice do INPC, durante o período de abril de 2022 a março de 2023, divulgado pelo IBGE.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.

Art.4. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brunópolis, SC, 18 de abril de 2023.

VOLCIR CANUTO,

Prefeito Municipal

ELAINE NOVACKI DOS SANTOS

SECERTÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

REGISTRADO E PUBLICADO DOM E SITE MUNICIPIO